

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 2.564 , DE 2011 (Apenso o PL nº 2.428/11)

Altera o art. 2º da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, para incluir no Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (Pnate) a assistência financeira ao transporte intermunicipal de alunos da educação superior.

**Autor:** SENADO FEDERAL

**Relator:** Deputado WALDIR MARANHÃO

## I – RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, PL nº 2.564/11, que figura como principal, é de autoria do Senado Federal e visa alterar a Lei do PNATE – Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar, de forma a incluir no programa o transporte intermunicipal de alunos da educação superior. Apenso, o PL nº 2.428/11 pretende incluir os alunos do ensino tecnológico e superior públicos residentes na área rural.

A tramitação, em regime de prioridade, dá-se conforme o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação e Cultura.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas às proposições.

É o Relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

As proposições em exame visam ampliar o universo de beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (Pnate).

O PL nº 2.564/11 pretende fazê-lo de forma a alcançar os alunos de cursos de graduação residentes em municípios distantes daquele em que se localiza a instituição que frequentam.

O PL nº 2.428/11 propõe que o benefício seja estendido aos alunos do ensino tecnológico e superior.

Neste sentido, perseguem um objetivo meritório, com o qual concordamos plenamente: contribuir para o acesso ao ensino tecnológico e superior.

Entretanto, cabem algumas considerações, de um lado em relação aos meios para que se atinja o objetivo mencionado e, de outro, no que atine ao objetivo e à vocação do programa PNATE.

Em primeiro lugar, o PNATE é um dos programas suplementares, referidos no art. 208, VII, da Carta Magna, que destina esta categoria de programas à educação básica.

A inclusão de mais alunos, da educação superior e tecnológica, aumentará o número de beneficiários, mas não, automaticamente, o montante de recursos. Assim, o valor destinado aos estudantes da educação básica poderá diminuir – o que não se harmoniza com as prioridades das políticas educacionais. Registre-se que, mesmo considerando-se apenas os alunos da educação básica, não são poucos os conflitos federativos entre estados e municípios acerca do transporte escolar, e o PNATE não tem se constituído em instrumento que resolva estes conflitos.

Ademais, a principal fonte dos recursos do PNATE advém do salário-educação, que, conforme prevê o art. 212, § 5º da Constituição Federal, destina-se exclusivamente à educação básica pública.

Atualmente, o PNATE apoia o educando da área rural, critério que é alterado pelo PL nº 2.564/11, que se refere a “residentes em

municípios distantes daquele em que se localiza a instituição que frequentam”, e cuja formulação não nos parece a mais adequada.

Isto não deve inibir o Poder Público a cumprir com suas obrigações para com o acesso ao ensino superior. Contudo, deve fazê-lo pelos instrumentos próprios, isto é, por meio da política de assistência estudantil aos estudantes da educação superior. Assim, há ações que incluem a questão do transporte e já são apoiadas pelo Ministério da Educação, no âmbito do programa “1073 – Brasil Universitário”, na ação “4002 - Assistência ao Estudante do Ensino de Graduação”, cuja finalidade é “apoiar os estudantes do ensino de graduação, oferecendo assistência alimentar, incluindo a manutenção de restaurantes universitários, auxílio, alojamento, incluindo manutenção de casas de estudantes, auxílio transporte, e assistência médico-odontológica”. Cumpre fortalecer o programa Brasil Universitário e ampliar seus recursos.

Diante do exposto, ressalvada a nobre intenção dos autores, o voto é pela rejeição dos PLs nºs 2.564, de 2011 e 2.428, de 2011.

Sala da Comissão, em            de abril de 2013.

Deputado WALDIR MARANHÃO – PP/MA  
Relator